



## MUNICÍPIO DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 133

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.946, de 12 de setembro de 2006, que autoriza o Município a proceder o reparcelamento de débitos relativos a prestações de mutuários das casas populares (COHAB) e dá outras providências."*

O presente projeto visa introduzir possibilidade de negociação de débitos de mutuários das Casas Populares (COHAB), projeto este executado na década de 90, pela municipalidade, no bairro Matiel.

Considerando altos índices de inadimplência na época, o que poderia resultar na tomada da propriedade dos mutuários pelo Município, no ano de 2006, através da Secretaria Municipal da Fazenda, ocorreu um amplo diálogo e negociação com os devedores. Esse trabalho culminou na Lei Municipal nº 1.946/06, que possibilitou a renegociação, alongamento e reparcelamento dos débitos.

De modo geral, esta renegociação resultou exitosa, pois a maioria dos mutuários foi adimplente, e obteve assim a plena propriedade de seu imóvel. Porém, ainda restam situações de inadimplência, justificadas por fatores socioeconômicos, pois se trata de um público de menor renda.

Visando, novamente, evitar longos e custosos processos judiciais, além do impacto social que eventual perda de propriedade poderia vir a gerar, este projeto propõe nova possibilidade de parcelamento.

Cabe ressaltar que a municipalidade não terá qualquer prejuízo por esta ação. Pelo contrário, a celebração de novos termos tende a gerar receita, pois os devedores passam a ter condições de quitação. Atualmente os débitos são de alto valor, pois sofreram incidência de correção monetária, multa e juros ao longo de muitos anos, tornando-se impagáveis, frente a renda dos devedores.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 11 de outubro de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

---

### PROJETO DE LEI Nº 122/2019.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.946, de 12 de setembro de 2006, que autoriza o Município a proceder o parcelamento de débitos relativos a prestações de mutuários das casas populares (COHAB) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.946, de 12 de setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

**§ 3º** Excepcionalmente, e até a data de 15 de novembro de 2019, poderá o mutuário em situação de débito efetuar novo parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, fixas e sucessivas, obtidas pela simples divisão do montante atual do débito, sem acréscimos, sendo que o valor da parcela renegociada não poderá ser inferior à atual parcela vencida de maior valor." (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput e revogado seu parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.946, de 12 de setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** O atraso no pagamento de até duas parcelas, consecutivas ou não, implicará no cancelamento do parcelamento, devendo a Fazenda municipal proceder o imediato encaminhamento de cobrança, por protesto extrajudicial e/ou cobrança judicial." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 11 de outubro de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 11/10/2019**

---

**Adalberto Bairros Kruehl**  
Procurador do Município de Feliz.